



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 3.704, DE 17 DE JUNHO DE 2021**

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que o Poder Legislativo Municipal aprovou projeto de Lei autorizando o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, consolidado pela Lei Municipal n. 1.433, de 26 de março de 2021, e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n. 4.320/64;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor total de 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.18.02	15.451.0044.2.032	4.4.90.51.00	01.000.0000	123	R\$ 1.200.000,00	Obras de Iluminação Pública nas entradas dos bairros Riviera de São Lourenço e Vista Linda – P.A nº 10.810/20
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.200.000,00</b>	

**Art. 2º** As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que tratam o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos de superávit financeiro, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
					R\$ 1.200.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO – Contribuição de Iluminação Pública (CIP)
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.200.000,00</b>	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de junho de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 3.705, DE 17 DE JUNHO DE 2021**

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 2.268.412,07 (dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e doze reais e sete centavos).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal n. 1.428, de 17 de dezembro de 2020, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias de Governo e Gestão – SG; Administração e Finanças – SA; Educação – SE; e Turismo, Esporte e Cultura – ST;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 2.268.412,07 (dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e doze reais e sete centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.16.01	04.122.0021.2.024	4.4.90.52.00	01.000.0000	21	R\$ 100.000,00	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA INSTALAÇÃO NA SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
01.17.01	04.122.0032.2.024	3.3.90.92.00	01.000.0000	55	R\$ 15.000,00	PAGAMENTO DE DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE MENOR APRENDIZ - EXERCÍCIO DE 2020
01.19.03	12.365.0053.2.138	3.3.50.43.00	01.000.0000	183	R\$ 23.506,57	CONCESSÃO DE DISSÍDIO COLETIVO E ALTERAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO
01.19.03	12.365.0053.2.138	3.3.90.32.00	01.000.0000	185	R\$ 309.025,96	CONCESSÃO DE DISSÍDIO COLETIVO E ALTERAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO
01.19.06	12.367.0056.2.059	3.3.50.43.00	01.000.0000	233	R\$ 79.819,01	CONCESSÃO DE DISSÍDIO COLETIVO E ALTERAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO
01.19.06	12.367.0056.2.059	3.3.90.34.00	01.000.0000	236	R\$ 721.060,53	CONCESSÃO DE DISSÍDIO COLETIVO E ALTERAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO
01.24.01	23.695.0117.2.026	3.3.90.39.00	01.000.0000	482	R\$ 120.000,00	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS E CULTURAIS
01.24.01	23.695.0117.2.053	3.3.90.39.00	01.000.0000	484	R\$ 900.000,00	EXECUÇÃO DO PROJETO BERTIOGA NATAL DE LUZ
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 2.268.412,07</b>	

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 17 de junho de 2021.*



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Art. 2º** As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de superávit financeiro e excesso de arrecadação, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
				77	R\$ 15.000,00	ORDINÁRIO
					R\$ 375.901,35	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DREM CEF 71.010-8
					R\$ 744.098,65	SUPERÁVIT FINANCEIRO TESOIRO GERAL
					R\$ 1.133.412,07	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO TESOIRO GERAL APLICAÇÃO NO ENSINO
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 2.268.412,07</b>	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de junho de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 3.706, DE 17 DE JUNHO DE 2021**

Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor total de R\$ 336.600,00 (trezentos e trinta e seis mil e seiscentos reais).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que o Poder Legislativo Municipal aprovou projeto de Lei autorizando o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, consolidado pela Lei Municipal n. 1.437, de 10 de junho de 2021, e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n. 4.320/64;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Especial, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor total de 336.600,00 (trezentos e trinta e seis mil e seiscentos reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.1.90.04.00	02.000.0000		R\$ 336.000,00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PSICÓLOGOS E ASSISTENTES SOCIAIS PARA ATUAREM NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMETO SOCIAL
01.20.01	08.244.0161.2.024	3.3.50.41.00	01.000.0000		R\$ 600,00	PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO A COEGEMAS
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 336.600,00</b>	

**Art. 2º** As despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos de anulação de dotação orçamentária, bem como por excesso de arrecadação, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
					R\$ 336.000,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – Programa Prospera Família BB 23.736-1
01.20.01	08.244.0161.2.024	3.3.50.41.00		265	R\$ 600,00	ORDINÁRIO
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 336.600,00</b>	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de junho de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
Prefeito do Município



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 3.707, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Regulamenta a Lei Municipal n. 244, de 02 de outubro de 1997 e suas alterações, sobre a interdição de atividade remunerada de transporte coletivo de passageiros exercida clandestinamente no Município e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que o Poder Público tem o dever de, preventivamente, neutralizar quaisquer eventuais ameaças à prestação regular do transporte coletivo e estancar a deterioração do serviço, como forma de assegurar a adequada continuidade a fim de garantir aos cidadãos o direito social ao transporte público, como assegurado na norma inscrita no art. 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** que transporte coletivo é considerado serviço ou atividade essencial, na forma do inciso V, do art. 10, da Lei Federal n. 7.783, de 28 de junho de 1989;

**CONSIDERANDO** que a concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, conforme inteligência do art. 6º e § 1º da Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal n. 1.400, de 1º de abril de 2020, que Institui o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Bertioga, observamos que as proposições relativas ao transporte coletivo devem privilegiar a fluidez do transporte focadas na garantia a eficiência e a prioridade dos serviços regulares, inclusive com a maximização da utilização da infraestrutura viária existente;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal n. 244, de 02 de outubro de 1997, que dispõe sobre a interdição de atividade remunerada de transporte coletivo de passageiros exercida clandestinamente no Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para os fins deste decreto considera-se atividade remunerada de transporte coletivo de passageiros exercida clandestinamente no Município aquela exercida sem licença ou autorização da Prefeitura.

**§ 1º** A atividade clandestina mencionada no caput deste artigo ensejará à autuação e aplicação das medidas administrativas previstas na Lei Municipal n. 244, de 02 de outubro de 1997 e suas alterações, sem prejuízo das demais normas legais vigentes, inclusive da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 e do Decreto-lei n. 3.688, de 03 de outubro de 1941.

**§ 2º** A realização da atividade de que trata o caput deste artigo ensejará a imediata remoção do veículo nos termos da legislação vigente.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 2º** Poderá ser exercida defesa, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do 1º dia útil seguinte ao da autuação, pelo proprietário do veículo ou pelo condutor infrator devidamente identificado e indicado pelo proprietário, mediante a apresentação de requerimento, obedecidas as seguintes disposições:

I - o requerimento deverá conter:

- a) nome, qualificação e endereço do requerente;
- b) dados do veículo;
- c) data, local, horário e tipo da infração;
- d) argumentos de defesa; e
- e) data e assinatura do requerente, com autenticidade comprovada por cópia reprográfica da carteira nacional de habilitação ou outro documento de identificação válido.

II - o requerimento deverá ser instruído com cópias reprográficas dos seguintes documentos:

- a) Auto de Infração da Autuação;
- b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) válido, ou Certificado de Registro do Veículo (CRV); e
- c) Identificação do Condutor Infrator acompanhado da Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir do condutor indicado.

III - o requerimento deverá ser entregue no protocolo da Diretoria do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes.

IV - não será admitida sustentação oral em qualquer etapa do trâmite de decisão da defesa prévia da autuação.

**§ 1º** As defesas ou recursos administrativos não conferem efeitos suspensivos.

**§ 2º** A apreciação e o julgamento da defesa ou recursos são de competência do órgão executivo de trânsito do Município.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de junho de 2021. (PA n. 2901/2021)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI COMPLEMENTAR N. 163, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Disciplina a participação da sociedade civil nos Conselhos Municipais e dá outras providências.

Autoria: Caio Matheus –  
Prefeito do Município

**Eng.º CAIO MATHEUS**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 12ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 17 de junho de 2021, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os Conselhos Municipais são órgãos de participação direta da comunidade na Administração Pública e têm por finalidade propor, fiscalizar e deliberar sobre matérias temáticas.

**Art. 2º** Os Conselhos Municipais tem por finalidade auxiliar o Poder Executivo quanto às diretrizes para as políticas públicas no Município de Bertioga.

**Art. 3º** Compete aos Conselhos Municipais:

I - estimular a participação popular nas decisões do Município de Bertioga e no aperfeiçoamento democrático de suas instituições;

II - atuar nas diretrizes e no controle da execução da política setorial da Administração Pública Municipal que lhe afeta;

III - deliberar sobre políticas, planos e programas referentes à política setorial; e

IV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

**Art. 4º** A indicação de representantes da sociedade civil para participação nos Conselhos Municipais de Bertioga ocorrerá em consonância com o estabelecido nesta lei complementar, nas leis que disciplinam a criação e estruturação destes conselhos e nas demais normas atinentes à criação de conselhos no âmbito municipal e observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de forma a garantir a participação da sociedade nas esferas de atuação de cada um dos conselhos existentes ou a serem formados na cidade, que deverão conter:

I - o número de membros do conselho;

II - composição ou a forma de sua escolha, com a participação



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

de membros da Administração Municipal e da política setorial de casa Conselho;

III - o período de mandato dos conselheiros; e

IV – competências.

**§ 1º** A nomeação dos membros será feita por Decreto do Poder Executivo, após a indicação pelos órgãos públicos municipais e pelas entidades representativas.

**§ 2º** Os representantes do Poder Executivo Municipal deverão ser sugeridos pela Secretaria Municipal da área temática do conselho, que submeterá os nomes à aprovação do Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo e limitando suas funções enquanto investidos em cargos públicos.

**§ 3º** O desempenho das funções nos Conselhos Municipais não será remunerado com qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefícios, sendo considerado de caráter relevante o serviço prestado à Administração Pública.

**§ 4º** Os membros da área setorial, terá a sua composição dos seguintes:

a) entidades de moradores com atuação no Município de Bertioga;

b) entidades de classe com atuação no Município de Bertioga;

c) instituições públicas ou privadas com atuação no Município de Bertioga;

d) outras organizações da sociedade civil com atuação no Município de Bertioga e que sejam registradas ou reconhecidas como tais; e

e) pessoas físicas cadastradas no Conselho de Usuários do Serviço Público de Bertioga.

**Art. 5º** As entidades interessadas em participar dos conselhos municipais, além de preencher os requisitos estabelecidos em lei específica, deverão atender aos seguintes dispositivos, quando aplicáveis a espécie, com apresentação dos seguintes documentos:

I - Inscrição no Cadastro Nacional e Pessoas Jurídicas – CNPJ, com situação ativa;

II - Procuradoria da Fazenda Nacional, Seguridade Social e





*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

com FGTS;

III - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;

IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

V - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal; e

VI - Declaração de aptidão para recebimentos de recursos públicos; e

VII - inscrição do ato Constitutivo, no caso das sociedades civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**§ 1º** A comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos neste artigo se dará através de certidões ou outros documentos públicos, expedidos pelos órgãos competentes ou através de sítios eletrônicos, que deverão obrigatoriamente, indicar a forma de se verificar a autenticidade de tais documentos.

**§ 2º** A prova de que a entidade possui afinidade com a temática do conselho ao qual deseja pertencer poderá ser feita através de documento idôneo ou apresentação de trabalho comunitário ou social, que entejam relacionado com o tema tratado pelo conselho.

**Art. 6º** As pessoas indicadas a participar como representantes das entidades referidas nesta lei complementar deverão apresentar os seguintes documentos:

I - RG ou outro documento equivalente com foto;

II - certidão de quitação eleitoral;

III - comprovante de residência no Município de Bertioga;

IV - certidão dos distribuidores cíveis e criminais das Justiças Federal e Estadual; e

V - ata de reunião que deliberou a escolha do nome de representante de acordo com os estatutos sociais das entidades.

**Parágrafo único.** Após a publicação de 03 (três) editais de convocação para participação de entidade em Conselho Municipal de Bertioga, não havendo interessados, abrir-se-á inscrição para as pessoas físicas que estiverem cadastradas no Conselho de Usuários do Serviço Público de Bertioga.

**Art. 7º** Não poderá integrar e ser representante dos



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Conselhos Municipais, aquele que:

- I - já detiver atuando em outro Conselho Municipal;
- II - for detentor de mandato eletivo;
- III - não estiver no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- IV - for condenado por sentença criminal transitada em julgado;
- V - for cônjuge e parente consanguíneo ou afim, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais; e
- VI - possuir contrato com a administração pública municipal.

**Parágrafo único.** Não poderão participar como indicados nas entidades ou como pessoas físicas pertencentes ao Cadastro de Usuários os Serviços Públicos de Bertioga, no mesmo conselho municipal, cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta e os colaterais, até o 3º (terceiro) grau.

**Art. 8º** O conselheiro municipal, para o desempenho de suas atividades de fiscalização, receberá credencial própria.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de junho de 2021. (PA n. 3194/2021)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 281, DE 14 DE JUNHO DE 2021**

Readapta, em caráter temporário, a servidora pública municipal Fernanda Cristina dos Santos, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 2.612, de 13 de outubro de 2016;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o laudo médico de fls. 56/57, juntado aos autos do processo administrativo n. 214/2021, o comprometimento à saúde da servidora é parcial-temporário, podendo ser exercida qualquer atividade que não tenha contato com o público, dentro do mesmo local de trabalho, sendo o caráter da concessão temporário, pelo período de 06 (seis) meses;

**CONSIDERANDO** que a Secretária de Saúde é favorável à readaptação da servidora – fls. 12;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º READAPTAR**, em caráter temporário, a servidora pública municipal **FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Registro Funcional n. 2270, para que exerça as atribuições inerentes ao seu cargo na unidade da Secretaria Municipal de Saúde a que estiver lotada, observadas as restrições médicas de não ter contato com o público e evitar situações de estresse.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, perdurando os seus efeitos por 06 (seis) meses.

**Parágrafo único.** Após o decurso do prazo acima mencionado, a servidora deverá ser reavaliada pela Medicina do Trabalho.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de junho de 2021. (PA n. 214/2021)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 282, DE 14 DE JUNHO DE 2021**

Nomeia Marcos Vinícius Araújo para o cargo que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

**CONSIDERANDO** que o Quadro de Cargos de Assessoramento Superior de livre nomeação e exoneração “*ad nutum*”, disposto no Anexo II-a, da Lei Complementar n. 148, de 17 de abril de 2019, da Prefeitura do Município de Bertioga passa a ser composto por cargos de Direção e Assessoramento Superiores (DAS), classificados por grupos e níveis, de acordo com as atividades de direção, assessoramento e chefia, na forma das disposições da Lei Complementar Municipal n. 162, de 02 de junho de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 14 de junho de 2021, **MARCOS VINÍCIUS ARAÚJO**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo **DAS – II (CHEFIA/ASSESSORAMENTO)**, com vencimentos CCF, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 162, de 02 de junho de 2021, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provisão em Comissão de Direção e Assessoramento Superiores (DAS), integrantes do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de Bertioga.

**Art. 2º** O servidor deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 162, de 02 de junho de 2021:

a) exercer atividades de direção, assessoramento ou chefia em posições estratégicas da estrutura organizacional da Administração Pública que demandem atuação sob absoluta fidelidade da autoridade nomeante para o desenvolvimento de ações vinculadas às políticas públicas governamentais;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

b) servir de elo entre os Agentes Políticos que se sucedem na condução da organização, para a plena e eficiente utilização dos recursos e materiais disponíveis; e

c) orientar as tarefas em atenção as diretrizes e ao planejamento de ações que implementem programas, políticas, planos e estratégias voltadas para o alcance dos objetivos e metas governamentais.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de junho de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 283, DE 16 DE JUNHO DE 2021**

Designa a equipe do serviço de Vigilância Sanitária, nos termos da Lei Estadual n. 10.083, de 23 de setembro de 1998, e da Lei Municipal n. 156, de 20 de outubro de 1995.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que o Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Bertioga foi criado pela Lei Municipal n. 156, de 20 de outubro de 1995;

**CONSIDERANDO** ser necessário, semestralmente, dar publicidade da relação dos agentes que compõem a equipe do serviço de Vigilância Sanitária, para fins de divulgação e conhecimento dos interessados, conforme o disposto no art. 96, § 3º da Lei Estadual n. 10.083, de 23 de setembro de 1998;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, para atuarem na **EQUIPE DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, conforme o disposto no § 3º, do artigo 96, da Lei Estadual n. 10.083, de 23 de setembro de 1998, bem como nos artigos 11 e 12, da Lei Municipal n. 156, de 20 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 197, de 09 de janeiro de 1996, os seguintes servidores:

I – Vigilância Sanitária:

a) Luci de Oliveira Matos Cardia, Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde, Registro n. 4792;

b) Andréa Mattoso Sauda, Chefe da Divisão de Fiscalização, Registro n. 522;

c) Francisco José Solteiro, Fiscal, Registro n. 1809;

d) Patrícia Xavier Soares de Andrade Nehme, Técnica em Nutrição, Registro n. 74;

II – Vigilância Epidemiológica:

a) Viviane Costa Silveira, Enfermeira, Registro n. 5045; e

b) Sílvia Blanco Gomes, Agente de Combate às Endemias, Registro n. 5324;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

c) Maria Inez Duque de Oliveira, Agente de Combate às Endemias, Registro n. 5345;

d) Elizângela Maria da Penha, Agente de Combate às Endemias, Registro n. 5347;

e) Alini de Jesus Damaceno Santos, Agente de Combate às Endemias, Registro n. 6091;

f) Lygia Maria Moura de Campos, Agente de Combate às Endemias, Registro n. 6095;

g) Evandro Barros da Silva, Agente de Combate às Endemias, Registro n. 5329;

h) Simone Cristina Barros, Agente de Combate às Endemias, Registro n. 2316.

III – Centro de Controle de Zoonoses:

a) Álvaro D'Oliveira Mendonça, Ajudante Sanitário, Registro n. 38;

b) Fernando Xavier de Campos, Ajudante Sanitário, Registro n. 102;

c) Manoel Carlos Pereira da Silva, Ajudante Sanitário, Registro n. 79.

IV – Secretaria de Obras e Habitação:

a) Patrícia da Silva Oliveira, DAS I, Registro n. 6111.

**Art. 2º** Aos membros da equipe competirá, entre outras ações, fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, nos termos do art. 92, da Lei Estadual n. 10.083, de 23 de setembro de 1998 e da Lei Municipal n. 156, de 20 de outubro de 1995.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 217/2020.

Bertioga, 16 de junho de 2021. (PA n. 8089/06)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 284, DE 16 DE JUNHO DE 2021**

Interrompe, a pedido, a licença sem remuneração concedida à servidora pública municipal que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a solicitação da servidora através do processo administrativo n. 4343/2020, e o disposto no artigo 79, § 3º, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

**RESOLVE:**

**Art. 1º INTERROMPER**, a pedido, a partir de 10 de junho de 2021, a licença sem remuneração concedida à servidora **PRISCILA FERNANDA DE MENEZES JORGE**, Secretária de Escola, Registro Funcional n. 4015, com fundamento legal no artigo 79, § 3º, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de junho de 2021.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 205/2020.

Bertioga, 16 de junho de 2021. (PA n. 4343/2020)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**





# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 285, DE 17 DE JUNHO DE 2021**

Concede acréscimo pecuniário à servidora pública municipal Josefa Avanilde Fernandes Bandeira Alvares, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que de acordo com o Caderno de Orientações do CRAS, publicado pelo Ministério da Cidadania, e o Guia de Orientações, baseado na NOB-RH/SUAS, toda equipe de referência deve ser composta por servidores públicos efetivos;

**CONSIDERANDO** que o CRAS é uma unidade fundamental do SUAS no Município, sem o qual a gestão da política pública de assistência social ficaria inviabilizada;

**CONSIDERANDO** que o Município deve dispor de equipes de referência constituídas por servidores concursados sob a liderança de um Coordenador;

**CONSIDERANDO** que as atribuições a serem executadas pela servidora Josefa Avanilde Fernandes Bandeira Alvares, como Coordenadora do CRAS, por sua própria natureza, exigem extrema responsabilidade e dedicação, bem como excede às atribuições do seu cargo de provimento efetivo de Assistente Social, previstas no Decreto Municipal n. 798/03;

**CONSIDERANDO** que é facultado a Administração Pública do Município de Bertioga conceder acréscimo pecuniário aos servidores, na forma do artigo 62, § 2º, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** à servidora pública municipal **JOSEFA AVANILDE FERNANDES BANDEIRA ALVARES**, Assistente Social, Registro Funcional n. 5869, acréscimo pecuniário de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento padrão do seu cargo de provimento efetivo de Assistente Social, nos termos do art. 62, § 2º, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para que atue como **COORDENADORA DO CRAS CHÁCARAS**.

**Art. 2º** A servidora deverá exercer as seguintes atribuições como Coordenadora do CRAS:

a) articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;

b) coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

c) participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência;

d) coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

e) definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;

f) coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;

g) promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;

h) definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;

i) contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

j) efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;

k) efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);

l) coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social;

m) participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;

n) averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar à Secretaria de Assistência Social do Município;

o) planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social do Município;

p) participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social do Município, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados; e



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

q) participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador(es) do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial).

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 76, de 11 de fevereiro de 2021.

Bertioga, 17 de junho de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 286, DE 17 DE JUNHO DE 2021**

Inclui a servidora Renata Costa Oliveira na Comissão Permanente de Cadastramento e Eleição de Conselhos Municipais, nomeada pela Portaria n. 67, de 03 de fevereiro de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar a composição de membros da referida comissão, em face de mudança no quadro de servidores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º INCLUIR** a servidora **RENATA COSTA OLIVEIRA**, DAS – I, Registro Funcional n. 5662, na **COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRAMENTO E ELEIÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS**, nomeada pela Portaria n. 67, de 03 de fevereiro de 2021.

**Parágrafo único.** Fica concedido à servidora supracitada, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do *caput* do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de junho de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 287, DE 17 DE JUNHO DE 2021**

Transfere a servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário de Turismo, Esporte e Cultura, **Ney Carlos da Rocha**, e a Secretária de Segurança e Cidadania, **Thalita Maria Walperes Figueiredo**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017, e suas alterações; e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º TRANSFERIR**, a partir de 21 de junho de 2021, a servidora pública municipal **MARLENE PEREIRA MIRO**, Ajudante Geral, Registro Funcional n. 1898, da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura - ST para a **SECRETARIA DE SEGURANÇA E CIDADANIA – SC**, com fundamento legal no artigo 30, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

**Parágrafo único.** A servidora exercerá as atribuições do seu cargo junto à **DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**, unidade subordinada à SC, podendo também atuar junto às demais unidades desta Secretaria, caso necessário, conforme a necessidade, interesse público e deliberação superior.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de junho de 2021.

**Ney Carlos da Rocha**  
Secretário de Turismo, Esporte e Cultura

**Thalita Maria Walperes Figueiredo**  
Secretária de Segurança e Cidadania



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 288, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Designa o servidor público  
Fábio Eduardo Zacarias para  
os fins que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a solicitação contida nos autos do processo administrativo n. 5078/2021;

**CONSIDERANDO** que compete ao Chefe da Divisão de Justiça e Disciplina substituir o Chefe de Corregedoria nos seus impedimentos legais para assegurar a continuidade da regular apuração disciplinar de acordo com o Código de Ética da corporação, nos termos do art. 6º-A, da Lei Complementar n. 154, de 06 de fevereiro de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 10 de maio de 2021, pelo prazo de 120 (cento e vinte dias), sem qualquer acréscimo pecuniário e sem prejuízo das atribuições do cargo de Chefe da Divisão de Justiça e Disciplina, o servidor **FÁBIO EDUARDO ZACARIAS**, Registro Funcional n. 1992, para desempenhar a função de **CORREGEDOR** da Guarda Civil do Município de Bertioga, nos termos da Lei Complementar n. 154, de 06 de fevereiro de 2020, que acrescentou o art. 6º-A à Lei Complementar n. 17, de 12 de dezembro de 2002.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de junho de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 289, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Nomeia a Comissão de Promoções da Guarda Civil – COPP-GC, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a solicitação contida nos autos do processo administrativo n. 982/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 21 de junho de 2021, a **COMISSÃO DE PROMOÇÕES DA GUARDA CIVIL – COPP-GC**, nos termos da Lei Complementar n. 154, de 06 de fevereiro de 2020 (que alterou, acrescentou e revogou dispositivos da Lei Complementar n. 17, de 12 de dezembro de 2002, que trata da reestruturação organizacional da Guarda Civil do Município de Bertioga), composta pelos seguintes servidores:

I – Fábio Cruz da Silva, Registro n. 158;

II – Emerson Rodrigues Garcia, Registro n. 60; e

III – Marcos José Silva, Registro n. 151.

**Art. 2º** Os membros da Comissão de Promoções receberão adicional por participação em órgão de deliberação coletiva de 30% (trinta por cento) calculado sobre o padrão de vencimento inicial do Nível 10-A.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de junho de 2021, extinguindo-se com a apresentação dos resultados da análise dos requerimentos da promoção.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de junho de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertiooga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 290, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Concede acréscimo pecuniário ao servidor público municipal Jonas Domingos Filho, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que o servidor Jonas Domingos Filho vem desempenhando suas atividades laborais como Fiscal, cargo efetivo para o qual concorreu em concurso público, bem como vem auxiliando nas atividades desenvolvidas pelos Agentes da Cidade, nomeados pela Portaria n. 136, de 26 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que a atividade desenvolvida pelo servidor, por sua própria natureza, exige extrema responsabilidade e dedicação, uma vez que necessário analisar documentos produzidos pelos Agentes da Cidade a fim de convalidar os documentos para que produzam seus legais efeitos;

**CONSIDERANDO** que as atividades hora desempenhadas pelo servidor excedem às atribuições ordinárias do seu cargo de provimento efetivo de Fiscal, previstas no Decreto Municipal n. 798/03;

**CONSIDERANDO** que é facultado a Administração Pública do Município de Bertiooga conceder acréscimo pecuniário ao servidor na forma do artigo 62, § 2º, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

**CONSIDERANDO** as manifestações exaradas nos autos do Processo Administrativo n. 4313/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER**, a partir de 21 de junho de 2021, acréscimo pecuniário de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento padrão do cargo ocupado pelo servidor **JONAS DOMINGOS FILHO**, Fiscal, Registro Funcional n. 2210, nos termos do art. 62, § 2º, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 18 de junho de 2021. (PA n. 4313/2021)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**





# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 291, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Nomeia a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo n. 01/2021-SE, para o preenchimento de cargos vagos na área da educação, por prazo determinado.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que poderão ser contratados funcionários por tempo determinado, pelo regime especial administrativo, em situações de relevante e excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei Complementar Municipal n. 150, de 11 de junho de 2019, que alterou dispositivos da Seção III, do Capítulo V, da Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012, bem como da Lei Municipal n. 1.360, de 11 de junho de 2019, que alterou e acrescentou dispositivos à Lei Municipal n. 1.323, de 26 de outubro de 2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 21 de junho de 2021, a **COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO N. 01/2021-SE**, para o preenchimento de cargos vagos na área da educação, por prazo determinado, composta pelos seguintes servidores:

- I – Aparecido Fernando da Silva, Reg. 2485;
- II – Ana Paula dos Santos Morais Alves, Reg. 969;
- III – Ellen Dayane Souza Lemos, Reg. 5381;
- IV – Adriano Gonzaga da Costa, Reg. 4237;
- V – Cássio Colombrini Abdala, Reg. 4534;
- VI – Daniella Jorgetti, Reg. 4023;
- VII – Dalva de Oliveira Silva, Reg. 4040;
- VIII – Patrícia Lancelotti Alonso, Reg. 4399;
- IX – Samantha Santiago Guedes Frei, Reg. 1204;
- X – Samuel Xavier Santana Guedes, Reg. 5192;
- XI – Sidnei Carlos Verdiano, Reg. 5167.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Art. 2º** Fica concedida aos servidores acima mencionados, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do caput do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.

**Parágrafo único.** O servidor Aparecido Fernando da Silva, Reg. 2485, renuncia à gratificação supracitada.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de junho de 2021, perdurando os seus efeitos até o término do contrato dos candidatos convocados.

Bertioga, 18 de junho de 2021. (PA n. 1902/2021)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**